

**ERSAR**ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Modificação objetiva do contrato para prestação de serviços informáticos de manutenção
corretiva do portal da ERSAR

Modificação objetiva do contrato para prestação de serviços informáticos de manutenção
corretiva do portal da ERSAR.-----

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezasseis na cidade de Lisboa e na sede da ERSAR
– Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, estando presentes, como Outorgantes:-

Primeiro: Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, pessoa coletiva n.º 504706322,
com sede em Lisboa, no Centro Empresarial Torres de Lisboa, Rua Tomás da Fonseca, Torre G –
7.º e 8.º pisos, 1600-209, abreviadamente designada por ERSAR e devidamente representada
pelo Dr. Orlando Borges, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pela
Dr.ª Ana Barreto Albuquerque, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com
poderes para o ato, conforme resulta dos Estatutos publicados em anexo à Lei n.º 10/2014, de
06 de março, adiante designada por primeira outorgante ou ERSAR;-----

E

Segundo: Reditus Business Solutions, S.A., pessoa coletiva n.º 501551557, com sede em Lisboa,
na Freguesia das Avenidas Novas, Rua Pedro Nunes, n.º 11 R/c, 1050-169, e devidamente
representada por Paula Cristina Dias Cancela Caldas e Rui Filipe de Freitas Lima, na qualidade de
Procuradores, com poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante, a qual cessa
a posição contratual à Reditus Consulting, S.A., pessoa coletiva n.º 502317175, com sede em
Lisboa, na Rua Pedro Nunes, n.º 11, R/c, 1050-169, para a prestação de serviços objeto do
Contrato, e devidamente representada por Francisco José Martins Santana Ramos, na qualidade
de Administrador, e por Paula Cristina Dias Cancela Caldas, na qualidade de Procuradora, com
poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante com referência ao período
subsequente a 2016.05.03.-----

É celebrado e reduzido a escrito a presente modificação objetiva do contrato de prestação de
serviços informáticos de manutenção corretiva do portal da ERSAR, celebrado em 2015.03.03,

f

cuja minuta de modificação objetiva do contrato foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR, datada de 2016.06.03, a qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Modificação objetiva do contrato)

A presente modificação objetiva do Contrato é feita ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e da alínea b) do artigo 312.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e procede à alteração das Cláusulas Terceira, Sexta, Sétima, Décima Terceira e Décima Quinta do Contrato, as quais passam a ter a seguinte redação:-

«CLÁUSULA TERCEIRA

(Equipa de Projeto)

- 1. -----
- 1.1. -----
- a) -----
 - i. -----
 - i.i -----
 - a) -----
 - b) -----
 - c) -----
 - d) -----
 - e) -----
 - f) -----



ERSAR

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Handwritten marks: a checkmark, the number '1', and some illegible scribbles.

g) -----

i.ii. (Revogado)

a) (Revogado)

b) Revogado)

c) (Revogado)

d) (Revogado)

e) (Revogado)

f) (Revogado)

g) (Revogado)

h) (Revogado)

i.iii. -----

a) -----

b) -----

c) -----

d) -----

e) -----

f) -----

ii. -----

2. -----

3. -----

✓

CLÁUSULA SEXTA

(Prazo de Execução)

1. O contrato terá um prazo de vigência inicial de catorze meses, a contar da data de assinatura, com exceção da vigência das obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da sua cessação.-----
2. Decorrido o prazo inicial de vigência, o contrato poderá ser renovado por períodos sucessivos de oito meses, até ao limite máximo de duas renovações, caso exista manifestação expressa nesse sentido da primeira outorgante à segunda outorgante.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O valor global máximo dos serviços objeto do presente contrato é de € 220.997,50 (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), considerando o período inicial e eventuais renovações, a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal.-----
2. Para o período inicial do contrato, o qual terá um prazo de vigência de catorze meses, a contar da data de assinatura, o valor total dos serviços é de € 116.997,50 (cento e dezasseis mil, novecentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal.-----
3. Para a primeira renovação, a qual terá um prazo de vigência de oito meses, o valor total dos serviços é de € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros), a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal.-----
4. Para a segunda renovação, a qual terá um prazo de vigência de oito meses, o valor total dos serviços é de € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros), a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal.-----
5. O pagamento do preço será efetuado em parcelas mensais nos seguintes moldes:-----



ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

A
Abe
C
h

- a) Relativamente ao período inicial do contrato, 11 (onze) pagamentos no valor de € 9.749,79 (nove mil, setecentos e quarenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal; 1 (um) pagamento no valor de € 7.404,00 (sete mil, quatrocentos e quatro euros), a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal; 2 (dois) pagamentos no valor de € 6.047,80 (seis mil, quarenta e sete euros e oitenta cêntimos), a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal;-----
- b) Relativamente à primeira renovação, em parcelas mensais em função de 1/8 avos correspondente ao valor de € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros), a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal, estabelecendo-se assim em 8 (oito) pagamentos no valor de € 6.500 (seis mil e quinhentos euros), a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal;-----
- c) Relativamente à segunda renovação, em parcelas mensais em função de 1/8 avos correspondente ao valor de € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros), a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal, estabelecendo-se assim em 8 (oito) pagamentos no valor de € 6.500 (seis mil e quinhentos euros), a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal.-----

6. -----
7. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Resolução do contrato)

1. A primeira outorgante poderá resolver o contrato, mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis relativamente à data de produção dos seus efeitos, sem pagamento de qualquer indemnização, quando não se considerar satisfeita com o resultado dos serviços prestados pela segunda outorgante e/ou se a primeira outorgante assim o entender em função de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.-----

f

- 2. -----
- 3. -----
- 4. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Cessão da Posição Contratual)

- 1. -----
- 2. -----
- a) -----
- b) -----

- 3. A primeira outorgante consente na cessão da posição contratual, por parte da segunda outorgante, à entidade Reditus Consulting, S.A., pessoa coletiva n.º 502317175, com sede em Lisboa, na Rua Pedro Nunes, n.º 11, R/c, 1050-169, para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, com referência ao período subsequente a 2016.05.03.-----
- 4. Para efeitos da cessão da posição contratual referida no número anterior, a entidade Reditus Consulting, S.A. passará, para todos os efeitos legais, a ser titular dos direitos e das obrigações contratuais da Reditus Business Solutions, S.A.-----»

CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo de vigência da modificação objetiva do contrato)

- 1. A presente modificação objetiva do Contrato produz efeitos a partir da data de assinatura, com referência a 2016.02.18, e é válida para todo o período subsequente de execução do Contrato, o qual foi celebrado em 03 de março de 2015.-----



ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação da vigência da presente modificação objetiva do Contrato.-----
3. O disposto nos números anteriores não prejudica futuras eventuais modificações objetivas do Contrato, desde que as mesmas sejam feitas ao abrigo dos artigos 311.º e 312.º e com a observância dos limites impostos pelo artigo 313.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Disposições finais)

A presente modificação objetiva do Contrato encontra-se escrita em 7 (sete) páginas, estando todas devidamente rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas dos representantes da primeira outorgante e da segunda outorgante.-----

Lisboa, 15 de junho de 2016

Pela Primeira Outorgante

António Albuquerque

Pela Segunda Outorgante

RENTUS BUSINESS SOLUTIONS, S.A.
Capital Social 3200000,00 Euros
com sede na R. Pedro Nunes, n.º 11 - r/c - 1050-169 LISBOA
NIF N.º 501 551 587 4
Mat. Cons. Reg. Com. Cascais sob o n.º 501551557

REDITUS CONSULTING, SA
NIF 502 317 175
Rua Pedro Nunes, 11 - r/c
1050-169 LISBOA